

LEI N° 2.403/2013

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, no âmbito do Município de Carmo do Cajuru/MG.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 43 e 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

§ 1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete após estacionarem seu veículo.

§ 3º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo único - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

Art. 3º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá campanha de esclarecimento à população, divulgando nos meios de comunicações locais, as proibições dispostas nesta lei.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 11 de outubro de 2013.

Sebastião de Faria Gomes
Presidente